



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IEA Consultoria em Educação Limitada	UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 290, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de julho de 2024, determinou o descredenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina – EST&G, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.	
RELATOR: Celso Niskier	
PROCESSO N°: 23000.032658/2023-81	
PARECER CNE/CES N°: 62/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da IEA Consultoria em Educação Limitada contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 290, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de julho de 2024, determinou o descredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Santa Catarina – EST&G, código e-MEC nº 18736, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela IEA Consultoria em Educação Limitada, com sede no mesmo estado e município, decorrente do processo SEI nº 23000.032658/2023-81.

Histórico

A SERES instaurou Procedimento Administrativo, de ofício, conforme o art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, perante cinquenta e três Instituições de Educação Superior – IES, dentre elas, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Santa Catarina – EST&G, em razão de indícios de inatividade acadêmica, porquanto não possuem atos institucionais válidos e não preencheram o Censo da Educação Superior nos anos de 2020 e 2021, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Instruído pela Nota Técnica nº 53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, e encaminhada às IES pelo Ofício Circular nº 1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

Em seguida a SERES emitiu a Nota Técnica nº 26/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em 8 de março de 2024, encaminhada à IES pelo Ofício nº 2199/2024/CPROCRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 22 de abril de 2024. A IES, então, solicitou a extinção voluntária do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade presencial, protocolado sob o e-MEC nº 202406802, ainda em análise no sistema e-MEC.

Por fim, foi editada a Nota Técnica nº 58/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que subsidiou a Portaria SERES nº 290, de 2 de julho de 2024, descredenciando a EST&G, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade Educação a Distância – EaD.

Inconformada, a IES apresentou recurso bem estruturado e fundamentado, no qual alega e evidencia a ocorrência de erros de fato e de direito.

Em seu recurso a EST&G informou “não possuir alunos ingressantes, nem alunos remanescentes de anos anteriores ao ano de 2022, amparada no parágrafo único, do art. 2º da Portaria nº 794, de 23/08/2013”, que dispõe que: “Ficam desobrigadas de responder o censo da educação superior as instituições que, no ano de referência do censo, não possuam alunos ingressantes, nem alunos remanescentes de anos anteriores”.

Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Considerações do Relator

O presente processo versa sobre o descredenciamento da EST&G, decorrente do processo SEI nº 23000.032658/2023-81.

Por meio do recurso interposto, a IES objetiva a reforma da decisão expressa na Portaria SERES nº 290, de 2 de julho de 2024, que descredenciou a EST&G, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD, para que seja descredenciada apenas na modalidade presencial.

Em seu recurso, a IES alega que foi credenciada para ministrar cursos superiores presenciais por meio da Portaria MEC nº 1.413, de 27 de dezembro de 2018, por três anos, e que obteve a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade presencial, por meio da Portaria SERES nº 583, de 19 de dezembro de 2019. Nos anos seguintes, viu-se impossibilitada de instalar o curso superior em razão das dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19. Não obstante, demonstrou empenho em dar prosseguimento ao seu projeto, nesse ínterim, protocolando no Ministério da Educação – MEC processos para credenciamento e autorização de novos cursos superiores na modalidade EaD.

O credenciamento para ministrar cursos superiores na modalidade EaD foi obtido por meio da Portaria MEC nº 979, de 6 de dezembro de 2021, por quatro anos. Contudo, os primeiros cursos superiores foram autorizados apenas em 2023, quais sejam:

- Administração, bacharelado, na modalidade EaD, por meio da Portaria SERES nº 29, de 27 de março de 2023;
- Engenharia da Computação, bacharelado, na modalidade EaD, por meio da Portaria SERES nº 440, de 17 de novembro de 2023; e
- Engenharia da Produção, bacharelado, na modalidade EaD, avaliado por Comissão de Avaliação designada pelo Inep, no período de 29 a 30 de janeiro de 2024, tendo obtido Conceito quatro. O processo foi arquivado.

Nota-se, a partir do contexto fático apresentado que, desde o credenciamento na modalidade EaD, em dezembro de 2021, até a autorização dos cursos superiores, na modalidade EaD, em março e novembro de 2023, decorreram vinte e três meses.

Assim, diversamente da conclusão obtida pela SERES, conclui-se que a IES logrou demonstrar atividade ininterrupta, em que pese a ausência de alunos ingressantes e remanescentes na modalidade presencial.

A penalidade de descredenciar a EST&G, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD, mostra-se, portanto, desproporcional e desarrazoada diante do contexto fático apresentado. Ademais, desde o ano de 2017, não há vinculação entre o credenciamento presencial e a EaD, de modo que os atos autorizativos não estão obrigados a seguir a mesma sorte.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior – CES do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando parcialmente a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 290, de 2 de julho de 2024, para determinar o descredenciamento, na modalidade presencial, da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina – EST&G, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela IEA Consultoria em Educação Limitada, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente